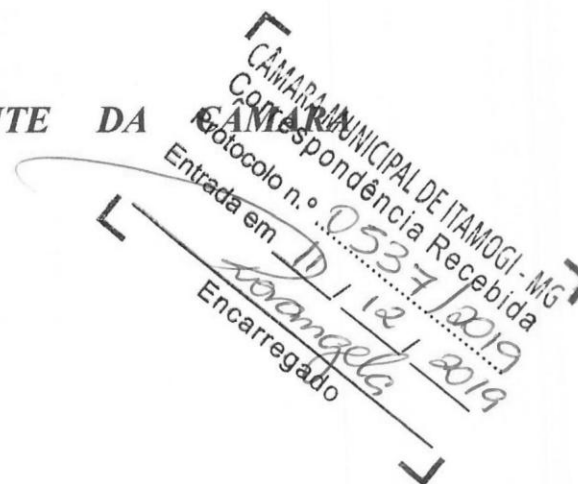




Câmara Municipal de Itamogi - MG

INDICAÇÃO Nº 094 /2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA
MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG



O vereador abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vem, com fundamento no artigo 121, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamogi, **INDICAR**, após aprovação em plenário, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ronaldo Dias, elaboração de Projeto de Lei que vise criar **Programa de Parcelamento Incentivado de Tributos Municipais**.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,

Caros Vereadores,

É fato notório em nossa cidade a justa reclamação dos munícipes quanto a ausência de mecanismos ou instrumentos legais que facilitem as negociações, parcelamentos e descontos de débitos tributários ou não tributários pertencentes ao Município de Itamogi.

Nesta discussão, existe a questão de que o Município não pode realizar renúncia de receita, mas por outro lado, é preciso ponderar também que a ausência de instrumentos legais de desconto e parcelamento de débitos podem levar a perda da arrecadação municipal, circunstância que se agrava em momentos de baixo crescimento econômico e desemprego generalizado.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Cumpra salientar que o acréscimo de correção monetária, juros moratórios, multas, tornam o débito tributário extremamente oneroso aos contribuintes itamogienses, circunstância que agrava a inadimplência.

Vale dizer que a renúncia fiscal, segundo a lei de diretrizes orçamentárias vigente, deve seguir a orientação do artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal. Ou seja, não há uma vedação completa aos mecanismos de renúncia de receita, portanto, solicito que a Secretaria ou Órgão Específico da Prefeitura Municipal realize este estudo de impacto orçamentário e as alternativas que podem ser apresentadas para estimular o adimplemento por meio de descontos progressivos e parcelamentos de débitos.

Seguindo a orientação desta INDICAÇÃO, importante mencionar que vários Municípios já aderiram ao **Programa de Parcelamento Incentivado destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos seus débitos municipais, tributários e não tributários, inscritos ou não, em Dívida Ativa.**

Encerro por ora as considerações desta INDICAÇÃO.

Agradeço a atenção dispensada,

Solicito atenção especial a esta Indicação.

Itamogi, 05 de dezembro de 2019.

João Alberto Filho

Vereador